



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA NORMATIVA 544/2026/GR, DE 30 DE JULHO DE 2026

Institui o Regimento que disciplina a organização, as competências e o funcionamento da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE) no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, da Presidência da República, na Portaria Normativa nº 543/2026/GR, de 22 de julho de 2026, e o constante no Processo nº 23080.037085/2026-81,

RESOLVE:

TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Esta Portaria Normativa institui, no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), o Regimento Interno da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE), que disciplina a organização, as competências e o funcionamento da Comissão.

Art. 2º A CRSC-PCCTAE tem por finalidade analisar e aprovar as solicitações de concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (RSC-PCCTAE) na UFSC.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CRSC-PCCTAE é organizada como comissão central permanente, com vínculo técnico com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PRODEGESP), sendo composta por 9 (nove) membros titulares e suas/seus respectivas/respectivos suplentes.

§ 1º A indicação dos membros será realizada de forma paritária pelo Conselho Universitário (CUn), pela Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação (CIS) e pela/pelo pró-reitora/pró-reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

§ 2º Na impossibilidade da indicação paritária de que trata o § 1º, os demais membros serão indicados pelo Conselho Universitário (CUn).

Art. 4º A análise das solicitações de RSC-PCCTAE é organizada de forma descentralizada para garantir celeridade e proximidade na avaliação, sendo realizada com o auxílio das Comissões Técnicas de Avaliação (CTAs).

§ 1º Serão instituídas uma CTA para os *campi* fora de sede, uma para os Centros de Ensino do Campus de Florianópolis, uma para a Administração Central e uma para o Hospital Universitário.

§ 2º Durante o período de implantação, se necessário, a CRSC-PCCTAE poderá instituir CTAs extraordinárias e temporárias.

Art. 5º Cada CTA será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) membros titulares e até 9 (nove) membros suplentes.

§ 1º A escolha se dará por Chamada Pública da CRSC-PCCTAE, com critérios objetivos de seleção e classificação.

§ 2º Os membros terão mandato de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§ 3º Todos os membros devem ser servidores estáveis, integrantes do Plano de Carreira e Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE).

§ 4º Os membros de cada CTA deverão estar lotados na respectiva Unidade, conforme o Anexo I desta Portaria Normativa.

§ 5º Na vacância de membro titular, uma/um das/dos suplentes assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 6º O membro que se recusar repetida e costumeiramente a realizar as atividades alocadas para as CTAs será retirado da respectiva CTA.

Art. 6º A Mesa Diretora da CRSC-PCCTAE será composta por uma Presidência, uma Vice-Presidência e uma Secretaria.

Parágrafo único. Os membros da Mesa Diretora serão eleitos entre seus pares na primeira reunião ordinária da CRSC-PCCTAE, por voto favorável de dois terços de seus integrantes.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à CRSC-PCCTAE:

I – estabelecer os fluxos e os procedimentos internos para concessão do RSC-PCCTAE;

II – realizar análise de mérito dos memoriais apresentados pelos servidores no prazo máximo de até cento e vinte dias contados a partir do respectivo protocolo pelo servidor;

III – verificar a documentação comprobatória relativa aos requisitos previstos no art. 12-D, incisos I a VI, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

IV – deferir ou indeferir o RSC-PCCTAE, mediante decisão fundamentada em critérios objetivos constantes no art. 14 do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026;

V – zelar pelo cumprimento dos prazos, critérios e procedimentos previstos na Portaria Normativa nº 543/2026/GR, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, e na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VI – orientar a comunidade de servidores técnico-administrativos em Educação da UFSC referente ao RSC-PCCTAE;

VII – registrar e consolidar informações necessárias ao acompanhamento e ao controle dos processos;

VIII – fazer publicar, no sítio eletrônico da CRSC-PCCTAE, os memoriais apresentados pelos servidores antes da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão do RSC-PCCTAE;

IX – revisar periodicamente a normativa interna do RSC-PCCTAE, assegurando seu pleno funcionamento; e

X – contribuir para a emissão e revisão de estudos, portarias e demais documentos relacionados à CRSC-PCCTAE quando solicitado pela Administração Superior da UFSC ou por órgãos de controle externos.

Art. 8º Compete à Presidência:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – zelar pela manutenção dos membros e pela continuidade das atividades da comissão; e

III – propor alterações pertinentes a esta Portaria Normativa.

Art. 9º Compete à Vice-Presidência:

I – substituir a Presidência em suas faltas, impedimentos, licenças ou vacância do cargo, assumindo todas as atribuições a ela conferidas por esta Portaria Normativa; e

II – auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e na condução dos trabalhos das reuniões.

Art. 10. Compete à Secretaria:

I – lavrar as atas das reuniões;

II – redigir os documentos da CRSC-PCCTAE, incluindo as resoluções;

III – organizar a pauta e a documentação;

IV – controlar os prazos de deliberação; e

V – tramitar diligências solicitadas pela Comissão às/aos servidoras/servidores requerentes.

Art. 11. Compete às CTAs:

I – realizar a análise inicial da documentação dos pedidos de RSC-PCCTAE e emitir parecer fundamentado para análise da CRSC-PCCTAE;

II – solicitar a complementação ou a correção de documentos nas solicitações de RSC-PCCTAE;

III – auxiliar a CRSC-PCCTAE no acompanhamento da política do RSC-PCCTAE na UFSC;

IV – participar de reuniões convocadas pela CRSC-PCCTAE; e

V – seguir as orientações da CRSC-PCCTAE.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

Art. 12. As reuniões da CRSC-PCCTAE serão realizadas mensalmente, sempre convocadas por comunicação eletrônica pela Presidência, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

§ 2º Durante o período de implantação do RSC-PCCTAE, as reuniões serão realizadas semanalmente.

§ 3º As reuniões ordinárias serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros da CRSC-PCCTAE.

§ 4º Na hipótese de não haver quórum para a instalação da reunião, será convocada reunião extraordinária em outra data a ser definida pela Presidência.

§ 5º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pela Presidência, conforme o volume de análises, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 13. No caso de 3 (três) ausências injustificadas consecutivas ou 5 (cinco) ausências injustificadas alternadas do membro titular durante o mandato, será solicitada a substituição do membro à unidade representada, conforme art. 3º.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO E DA ANÁLISE DE PROCESSOS

Art. 14. Terão prioridade de análise os processos de servidores que se enquadrem nos incisos do art. 69-A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º As/Os servidoras/servidores idosas/idosos e as/os servidoras/servidores com deficiência terão a validação de sua condição pelos dados cadastrados no ADRH.

§ 2º As/Os servidoras/servidores que tenham uma das condições elencadas no inciso IV do art. 69-A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deverão anexar comprovação no processo, conforme definido pela CRSC-PCCTAE.

§ 3º O processo de solicitação de RSC-PCCTAE das/dos servidoras/servidores que solicitaram a prioridade e tiveram sua condição validada conforme o § 1º ou o § 2º receberá identificação própria.

Art. 15. Os processos de servidores que se encontrem em exercício na UFSC terão prioridade de análise sobre os processos de servidores em exercício em outros órgãos, de acordo com o art. 12-C, § 4º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 16. O servidor deverá apresentar a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos e memorial perante a CRSC-PCCTAE no Módulo do RSC do ADRH.

Art. 17. Os processos de solicitação de RSC-PCCTAE serão distribuídos para membros das CTAs, que apresentarão parecer quanto à análise dos documentos comprobatórios e à análise de mérito do memorial apresentado pelo servidor requerente, recomendando deferimento ou indeferimento do pleito.

§ 1º As CTAs terão o prazo de 90 dias para apresentar análise dos autos e parecer fundamentado.

§ 2º Durante a análise da solicitação, o membro responsável pela análise na CTA poderá solicitar complementação ou correção de documentação apresentada.

§ 3º A solicitação de RSC-PCCTAE, com base no parecer da CTA, deverá ser deferida ou indeferida pela CRSC-PCCTAE em até 30 dias.

§ 4º Na hipótese de decisão contrária ao parecer da CTA, será designado um relator entre os membros que proferiram o voto vencedor para lavrar a decisão fundamentada.

Art. 18. Os membros das CTAs e da CRSC-PCCTAE deverão se declarar impedidos ou suspeitos nos casos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 19. Após a emissão do parecer da CTA, o memorial será disponibilizado para acesso público no Módulo do RSC do ADRH, que terá um *link* disponibilizado no sítio eletrônico da CRSC-PCCTAE.

Art. 20. Em caso de deferimento da solicitação de RSC-PCCTAE, a respectiva resolução de deferimento será incluída no processo de solicitação, que será encaminhado ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP/PRODEGESP) para emissão de portaria de concessão.

Art. 21. Em caso de indeferimento da solicitação de RSC-PCCTAE, a respectiva resolução de indeferimento, que deverá apresentar justificativa fundamentada, será incluída no processo de solicitação, que será encaminhado para ciência da/do servidora/servidor requerente.

CAPÍTULO III

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 22. Da decisão da CRSC-PCCTAE, caberá pedido de reconsideração, no prazo de trinta dias, contado, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 23. Tendo sido o pedido de reconsideração à CRSC-PCCTAE negado ou parcialmente deferido, caberá pedido de recurso no prazo de trinta dias, contado, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão sobre o pedido de reconsideração.

Art. 24. O recurso será dirigido ao Conselho Universitário (CUUn), que emitirá parecer conclusivo sobre a matéria, contendo o resultado da análise.

TÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 25. As deliberações da CRSC-PCCTAE serão tomadas por dois terços de seus membros.

Art. 26. As votações serão realizadas de forma aberta.

Art. 27. É vedado ao membro votar em matérias nas quais tenha se declarado impedido ou suspeito nos casos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO VI

DAS ATAS E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 28. De cada reunião será lavrada uma ata resumida, contendo os nomes dos presentes, os assuntos tratados e o resultado das votações.

Parágrafo único. As atas deverão ser aprovadas pela CRSC-PCCTAE e assinadas pela Presidência e pela Secretaria.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A atuação no âmbito da CRSC-PCCTAE não enseja qualquer remuneração para os membros, e os trabalhos desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 30. Esta Portaria Normativa poderá ser alterada mediante proposta aprovada por dois terços da CRSC-PCCTAE em reunião ordinária.

Art. 31. Os casos omissos nesta Portaria Normativa serão resolvidos pela CRSC-PCCTAE.

Art. 32. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.



Documento assinado digitalmente

Amir Antonio Martins de Oliveira Junior

Data: 31/07/2026 07:55:23-0300

CPF: ***.526.889-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

AMIR ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Unidades de Lotação de cada CTA

- 1) CTA dos *campi* fora de sede:
 - Direções Administrativas dos *campi* fora de sede; e
 - Centros de Ensino dos *campi* fora de sede.
- 2) CTA dos Centros de Ensino do Campus-Sede de Florianópolis:
 - Centros de Ensino do Campus-Sede de Florianópolis; e
 - Colégios de Aplicação do Campus-Sede de Florianópolis:
 - Colégio de Aplicação do Centro de Ciências da Educação; e
 - Núcleo de Desenvolvimento Infantil do Centro de Ciências da Educação.
- 3) CTA da Administração Central:
 - Departamentos Administrativos;
 - Superintendências;
 - Pró-reitorias;
 - Secretarias; e
 - Órgãos Suplementares:
 - Biblioteca Universitária;
 - Biotério Central;
 - Editora Universitária;
 - Museu de Arqueologia e Etnologia Oswaldo Rodrigues Cabral; e
 - Restaurante Universitário.
- 4) CTA do Hospital Universitário.
 - Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago.